Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei n.º 3611 de 22 de Agosto de 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A., visando concessão de empréstimo a Servidores Municipais e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar Convênio com a instituição financeira denominada Banco do Brasil S.A., a fim de que a mesma possa conceder empréstimo aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo com mais de seis meses de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O benefício previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos ocupantes de cargo de vereador, desde que o mandato seja de prazo superior ao prazo de empréstimo.

ARTIGO 2.º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1.º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os descontos do empréstimo incidam sobre suas respectivas folha de pagamento.

ARTIGO 3.º - Ficam impedidos de contrair a operação os servidores admitidos por tarefa ou prazo determinado.

ARTIGO 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de agosto de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

DATA: 02 .09.2005

EDIÇÃO Nº 68

Lei n.º 3611 de 22 de Agosto de 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A., visando concessão de empréstimo a Servidores Municipais e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar Convênio com a instituição financeira denominada Banco do Brasil S.A., a fim de que a mesma possa conceder empréstimo aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo com mais de seis meses de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O benefício previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos ocupantes de cargo de vereador, desde que o mandato seja de prazo superior ao prazo de empréstimo.

ARTIGO 2.º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1.º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os descontos do empréstimo incidam sobre suas respectivas folha de pagamento.

ARTIGO 3.º - Ficam impedidos de contrair a operação os servidores admitidos por tarefa ou prazo determinado.

ARTIGO 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de agosto de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal